

**TERMO DE JULGAMENTO  
“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”**

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** IMPUGNAÇÃO  
**RECORRENTE:** SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
**RECORRIDO:** AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
**REFERÊNCIA:** EDITAL DA LICITAÇÃO  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Nº DO PROCESSO:** PE 01/2025 DIV  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COM RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONNER, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE.

**I – PRELIMINARES**

**A) DO CABIMENTO**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE**, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório para a interposição, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente irresignação. Logo, cumprido tal requisito por encontrar subsidio em instrumento normativo afeito a demanda.

**B) DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

O edital da licitação é objetivo nos parâmetros e diretrizes necessárias a impetração, senão vejamos:

*17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.*



Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia **18 de fevereiro de 2025, às 08h:30min (Horário de Brasília)**, todavia, a licitante protocolou tal demanda na data de **13 de fevereiro de 2025**, logo, tendo a mesma cumprido a tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afinho as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

## II – DOS FATOS

A empresa impugnante argumenta que o prazo de 5 dias corridos para a entrega dos equipamentos, conforme estabelecido no edital, é exíguo e inviabiliza a competitividade do certame. Destaca que a fabricação e o transporte dos itens demandam um tempo maior, considerando as exigências técnicas do termo de referência e a localização das empresas participantes. Alega que prazos inadequados podem favorecer o fornecedor local e restringir a participação de outras empresas, prejudicando a obtenção da melhor proposta.

Argumenta ainda que a inclusão de impressoras jato de tinta no edital compromete a isonomia e a economicidade do processo licitatório, pois esses equipamentos possuem incentivos fiscais devido à falta de similaridade com os modelos laser ou LED no mercado nacional, conforme a Resolução GECEX nº 323/2022.

Além disso, destaca que as impressoras jato de tinta apresentam limitações técnicas, como menor robustez, velocidade reduzida, vulnerabilidade a variações elétricas, necessidade de manutenção frequente e menor qualidade de impressão. Alega ainda que esses equipamentos não são indicados para ambientes corporativos de alta demanda, pois possuem menor capacidade de processamento, recursos limitados para monitoramento e gerenciamento remoto, além de necessitarem de papel especial para melhor qualidade de impressão.

Com base nesses fatores, a impugnante sustenta que a concorrência direta entre impressoras jato de tinta e laser/LED é inadequada, podendo afetar a qualidade do serviço e a eficiência do contrato.

Em síntese do necessário, esse é o apontamento da empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a qual pede deferimento do seu pedido ao final da sua peça

Pede a procedência do seu pedido.

Estes são os fatos. Passamos a análise de mérito.

## III – DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

### A) DO PRAZO EXIGUO PARA A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

É importante frisar que a estipulação do prazo de entrega é uma discricionariedade da Administração, que os fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega dos itens.

O prazo de 05 (cinco) dias para entrega dos itens visa atender as necessidades das secretarias contratantes, mostrando-se compatível com a realidade do mercado e com contratações anteriores

realizadas pela Prefeitura de Tianguá/CE. O prazo estabelecido pode até não ser viável para a realidade logística da empresa impugnante, mas não cabe generalizar tal situação a todos os licitantes, mesmos àqueles sediados em localidades relativamente distantes. Existe ainda a possibilidade de solicitar, justificadamente, uma eventual prorrogação deste prazo de entrega.

Isso mostra que o prazo é perfeitamente exequível. Não parece razoável que a Administração ajuste-se à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

O instrumento convocatório é a lei da licitação, é bem verdade que todas as exigências nele contidas devem estar coerentes com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios (vinculação ao instrumento convocatório, ampliação da competitividade, isonomia entre os participantes, interesse público...).

A administração, ao estabelecer os requisitos do presente edital com razoabilidade buscou sempre a ampliação da disputa e, desde então, está vinculada ao que nele foi determinado, sob pena de infringir o princípio da isonomia, ou seja, caso viesse a aceitar tal argumento da impugnante, qualquer outra empresa com logística capaz de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido poderia se sentir prejudicada e questionar a isonomia no tratamento do fato. O interesse público também seria ferido na medida em que a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE ao necessitar produtos objeto deste certame, ficaria refém de prazos para entrega incapazes de atender a supremacia do interesse público.

Por fim, é sabido que o prazo para entrega é perfeitamente passível de prorrogação quando verificados eventuais atrasos ocasionados por motivo de caso fortuito ou força maior, ou mesmo por fato imprevisível. Sendo necessário apenas que o contratado justifique os motivos que promoveram a necessidade de prazo mais extenso para a entrega do objeto desejado.

## **B) DA CONTRAINDICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS JATO DE TINTA PARA OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E ISENÇÃO FISCAL POR SE TRATAR DE ITEM SEM SIMILARIDADE NACIONAL**

A impugnação apresentada levanta preocupações sobre a inclusão de impressoras jato de tinta no edital, argumentando que esses equipamentos possuem incentivos fiscais e apresentam limitações técnicas que podem comprometer a economicidade e a eficiência do contrato. No entanto, é importante destacar que o edital não faz menção a impressoras jato de tinta, mas sim a modelos a laser. Dessa forma, os argumentos trazidos pela impugnante parecem estar direcionados a uma premissa que não se verifica no documento oficial.

Ainda assim, os pontos levantados sobre robustez, velocidade, qualidade de impressão e capacidade de gerenciamento remoto são fatores relevantes para qualquer processo de aquisição de impressoras, independentemente da tecnologia adotada. Sendo assim, caso a preocupação da impugnante esteja relacionada à necessidade de garantir o atendimento adequado às demandas do órgão contratante, seria pertinente verificar se os requisitos do edital já contemplam esses aspectos técnicos de forma suficiente.

Dessa maneira, não se pode afirmar que há prejuízo à isonomia e à economicidade da licitação com base na argumentação apresentada, visto que o edital prevê impressoras a laser, cujas



características técnicas naturalmente diferem das apontadas pela impugnante. Contudo, caso haja necessidade de esclarecimento ou complementação dos critérios técnicos especificados, tal questão pode ser avaliada dentro dos limites estabelecidos pelo certame

#### **IV – DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação realizada pela empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** para no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE**.

É como decido.

Tianguá - CE, 17 de fevereiro de 2025.

*Talia Farrapo de Souza*

**TALIA FARRAPO DE SOUZA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO**